



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO N.º 6199 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ATIVIDADES EMPRESARIAS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES TENDO EM VISTA AS RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES POR CONTA DAS AÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV – COVID-19).

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO a situação mundial de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-NCOV – COVID-19) e a necessidade de evitar sua propagação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com efeitos e reflexos neste exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre orientações quanto ao enfrentamento e combate à disseminação e propagação do novo coronavírus (2019-nCoV – COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6194 de 18 de Março de 2020 que reconheceu e decretou situação de emergência no Município de Paty do Alferes e estabeleceu medidas no sentido de combater a disseminação e propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Orgânica Municipal – Da Competência do Município – que em seu inciso XXVI deve ordenar as atividades do Município, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;



CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.980, de 19 de Março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus

CONSIDERANDO a portaria nº 454, de 20 de Março de 2020 que declara, **EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19);**

CONSIDERANDO as novas determinações do **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;**

CONSIDERANDO, por fim que é dever do Município, neste momento de combate à propagação do novo coronavírus proteger seus moradores;

D E C R E T A:

Art. 1º) – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19), **DETERMINO A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES,** a partir desta data e pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante orientação das autoridades estaduais, federais e internacionais;

Art. 2º) - Os estabelecimentos e atividades de que trata o artigo 1º são:

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, centros culturais e Casas de Festas e Eventos;
- II – Salões de Dança e Ballet;
- III – Centros Comerciais e shoppings;
- IV – Hotéis, Pousadas e todo e qualquer estabelecimento de hospedagem;
- V – Teatros
- VI – Academias, centros de Ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico e de reabilitação;
- VII – Atividades e visitação ao Horto Municipal e Biblioteca Municipal;
- VIII – Atividades nas áreas de lazer do Município de Paty do Alferes (parquinhos, praças e quadras)
- IX – Quiosques instalados em praça e ruas;
- X – Realização de atividades e eventos religiosos, missas, cultos, dentre outros, excetuando as que forem transmitidas em TV, rádio ou internet, desde que não tenha público presente;
- XI – visita a paciente diagnosticado ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, internado ou em observação na rede pública ou privada de saúde;
- XII – Comércio varejista em geral;

Art. 3º) - A presente suspensão não se aplica ao comércio de produtos essenciais, tais como:

- I – supermercados
- II – mercearias
- III – padarias
- IV – açougues
- V – postos de gasolina (com exceção das lojas de conveniência desses locais)
- VI – oficinas mecânicas
- VII – lojas de materiais de construção



VIII – pet's e derivados – comercialização de insumos e rações para animais

IX – lojas de insumos agrícolas

X – mercado de abastecimento

XI – distribuidoras de gás

XII – distribuidoras de água mineral

XIII – prestadores de serviços de internet, TV a cabo e telefonia

XIV – farmácias e serviços de saúde

XV – unidades de saúde, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres

XVI – clínica de estética, salões de beleza, barbearias, **desde que obedçam aos protocolos de higiene e atendimento com hora marcada com o objetivo de evitar aglomeração em recepções e salas de espera.**

§ 1º - Nos supermercados de médio e grande porte, deverá obrigatoriamente implantar o sistema de senha para que o público possa ter acesso ao estabelecimento, evitando assim a aglomeração e grande circulação de pessoas no interior dos estabelecimentos, ressaltando que tais senhas são distintas daquelas utilizadas para os setores internos

§ 2º - Em todos os estabelecimentos, com turnos acima de 8 (horas), em caráter excepcional, e, em situação emergência, que seja implantado o regime de rotação sob escala.

§ 3º – Em todos os locais e em especial as clínicas de estética, salões de beleza e barbearias, após o atendimento individual agendado com hora marcada, antes do próximo atendimento o responsável pelo estabelecimento deverá burrificar álcool 70º no ambiente além de disponibilizar álcool gel aos clientes.

§ 4º - Nas padarias, fica proibida a utilização de mesas, cadeiras e bancos para evitar a aglomeração de pessoas e consumo no local.

§ 5º - Fica autorizado aos restaurantes utilizar o serviço de **entrega em domicílio (delivery)** e **retirada do produto no local (take away)**, obedecidas as regras de higienização bem como, havendo eventual fila que as pessoas respeitem a distância de 1 metro.

Art. 5º) – Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres;

Art. 6º) – Determino a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar de ônibus.

Art. 7º) – Fica proibido o uso de passe livre de estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante a suspensão das aulas nas escolas públicas bem como duração dos protocolos e recomendações.

Art. 8º) – A Guarda Municipal de Paty do Alferes, com o auxílio das forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro deverá atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo certo que para tal fim, poderá fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações. Dessa forma, fica vedada a divulgação da fotografia e filmagem.

Art. 9º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data com vigência por 15 (quinze) dias se outra norma superveniente não for publicada, revogadas as disposições em contrário às medidas implantadas neste ato.

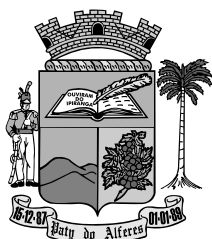
Paty do Alferes, 21 de Março de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: THIAGO VANIER PERALTA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA- Vereadores:AROLDI RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES , DENILSON DA COSTA NOGUEIRA , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora de Compas e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: RODRIGO BARSANO DE SOUZA



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares